



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.101/15 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da tarifa do transporte de estudantes universitários e ou matriculados em cursos pré-vestibular e dá outras providências”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Paraíso/SP, a conceder a isenção da tarifa mensal dos alunos matriculados em instituições de ensino superior e ou cursos pré-vestibular, atendidos pelo transporte público municipal para as cidades de São José do Rio Preto e Bebedouro, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2014 à agosto de 2015.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Fica revogada a lei municipal nº 835/09 de 06 de fevereiro de 2009.

ARTIGO 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto aos seus efeitos a 1º de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, 03 DE SETEMBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário